



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA. (1702)**, com sede à Av Theotonio Segurado QD. 1402 sul, s/nº, conjunto 01 – Centro, na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0002-10, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **ESTIPULANTE**.

**ICATU SEGUROS S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº **0514-2**, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **ICATUSEG**.

**Esta Apólice RATIFICA as condições comerciais constantes da Proposta de Contratação de Seguro de Pessoas firmada em 15 de julho de 2020, conferindo adicionalmente ao mencionado documento os aspectos legais e operacionais que regerão o Seguro contratado, conforme abaixo descrito:**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

**1 OBJETO**

- 1.1** Oferecer, por meio da **ICATUSEG**, uma Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma indenização, conforme definido na **Cláusula nº 11 - BENEFICIÁRIOS**, até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2** A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **ESTIPULANTE**.
- 1.3** Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4** O **ESTIPULANTE** é responsável pelas informações repassadas à **ICATUSEG** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

**2 GRUPO SEGURADO**

- 2.1** O Grupo Segurado é composto pelos **educandos**, devidamente matriculados, diretores, professores, assim como pelos **funcionários** do estabelecimento de ensino, desta forma vinculados ao **ESTIPULANTE**.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE**

**3.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 01 (um) anos para idade mínima e 70 (setenta) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.

**3.1.1 Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, as coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente conforme estabelece o Art.8º da Circular SUSEP nº 302.**

**3.2** No momento da implantação da Apólice, os segurados constantes da Apólice anterior, de emissão de empresa seguradora congênere, deverão ser informados à **ICATUSEG** pelo **ESTIPULANTE**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.

**3.3** Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **ESTIPULANTE** à **ICATUSEG**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **ESTIPULANTE** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

**4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE NOVAS INCLUSÕES NA APÓLICE**

**4.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os limites mínimo de 01 (um) anos e máximo de 70 (setenta) anos de idade, conforme estudo atuarial apresentado.

**4.1.1 Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, as coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente conforme estabelece o Art.8º da Circular SUSEP nº 302.**

**4.2** Todos aqueles que vierem a se vincular ao **ESTIPULANTE**, deverão ser informados à **ICATUSEG** pelo **ESTIPULANTE**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**4.3** Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **ESTIPULANTE** à **ICATUSEG**, quando da implantação do seguro ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **ESTIPULANTE** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

**5 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL**

**5.1** O início da vigência do risco individual será retroativo às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os segurados foram informados pelo **ESTIPULANTE** para a **ICATUSEG**, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas neste Contrato.

**5.2 A vigência do segurado não poderá ser superior à vigência da Apólice.**

**6 DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS**

**6.1 MORTE POR ACIDENTE (MA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

**6.1.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**6.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

**TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

<b>Invalidez Permanente Total</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total da visão de ambos os olhos	100



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
<b>Invalidez Permanente Parcial - Diversas</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---



**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Acidente Pessoal Coletivo**  
**Apólice n.º 82.018.368**

<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	<b>sem indenização</b>

**6.2.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**6.3 DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMH):** garante ao segurado principal o reembolso de uma importância, limitada ao capital segurado contratado para a cobertura, referente às despesas efetuadas para seu tratamento, quando da ocorrência de acidente pessoal coberto, desde que o referido tratamento seja iniciado dentro dos 30 (trinta) primeiros dias a contar da data do acidente.

**6.3.1** Estão cobertas todas as despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares, necessárias ao restabelecimento do segurado, tudo de acordo como critério determinado pelo médico responsável por sua saúde.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**6.3.2** Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

**6.3.3** Deverão ser observadas também, em acréscimo às disposições feitas em **6.3.1 e 6.3.2**, supra, as demais regras constantes nas Condições Especiais relativas a esta garantia.

**As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.**

**7 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL**

**7.1** O capital segurado individual para Garantia por Morte Acidental é uniforme no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**7.2** O capital segurado para a cobertura de **DMH** será uniforme no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**8 TAXA DO SEGURO**

**8.1** A taxa mensal do seguro, aplicada sobre o capital segurado da cobertura de Morte Acidental será conforme estabelecido na tabela abaixo:

Capital do DMH	Capital da MA e IPA	Taxa (por mil)
R\$ 300.000,00	R\$ 10.000,00	0,189‰

**8.2** Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

**9 CUSTEIO**

**9.1** Este seguro é **não contributivo**, ou seja, o seguro é integralmente custeado pelo **ESTIPULANTE**.

**9.1.1** O não pagamento do prêmio após a data de vencimento constitui o **ESTIPULANTE** em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**9.2** Inobstante o acima exposto, deverá ser observada a regra constante da cláusula **"Prazo de Tolerância"** deste Contrato.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**10 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1** Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **ESTIPULANTE** com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente à vigência, com base na totalidade do Grupo Segurado vigente.
- 10.2** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **ICATUSEG** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado até o dia 5 (cinco) do mês anterior à data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte.
- 10.3** Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 10.4** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.
- 10.5** A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **ICATUSEG**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

**11 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO**

- 11.1** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

**12 BENEFICIÁRIOS**

- 12.1** O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em formulário próprio, ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, desde que durante o período de vigência da Apólice na **ICATUSEG**, mediante solicitação formal à Seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.
- 12.2** Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

**13 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

- 13.1** Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o beneficiário deverá comunicá-lo à **ICATUSEG** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais.**
- 13.2** A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **ICATUSEG**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **ICATUSEG**.
- 13.3** Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **ICATUSEG** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.
- 13.3.1** Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.4** É facultada à **ICATUSEG**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

**14 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

- I - fornecer à **ICATUSEG** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **ICATUSEG** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **ICATUSEG**, nos prazos estabelecidos contratualmente;





**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**ESTIPULANTE** ou **ICATUSEG**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **ICATUSEG** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VIII - comunicar, de imediato, à **ICATUSEG**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **ICATUSEG** entregá-los diretamente ao **ESTIPULANTE**;
- XI - disponibilizar à **ICATUSEG** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **ICATUSEG**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII - aprovar previamente com a **ICATUSEG** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**15 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012:**

- 15.1** O **ESTIPULANTE** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **ICATUSEG** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **ICATUSEG**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

**16 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

- 16.1** O prazo de vigência da Apólice é de **12 (doze) meses** a contar de **1º de agosto de 2020** e encerrando-se em **31 de julho de 2021**.
- 16.2** O seguro é contratado por prazo determinado. A **ICATUSEG** tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

- 16.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **ICATUSEG** ou o **ESTIPULANTE**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 16.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:
- 16.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, independentemente do regime de custeio do seguro, o **ESTIPULANTE** autoriza, expressamente, a **ICATUSEG** a proceder a renovação da Apólice, mediante a emissão do respectivo endosso, que deverá ser enviado diretamente ao **ESTIPULANTE**, ou ao corretor da Apólice. No caso de envio ao corretor, este deverá assinar o respectivo protocolo de recebimento, responsabilizando-se pela entrega do documento ao **ESTIPULANTE**. Para fins de caracterização da renovação será considerada a efetiva quitação pelo **ESTIPULANTE** da fatura correspondente.
- 16.4.2** Nas Apólices não contributárias, caso haja alteração nas condições do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados, bem como redução de seus direitos, a renovação será formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado pela **ICATUSEG** e pelo **ESTIPULANTE**.

**17 PRAZO DE TOLERÂNCIA**

- 17.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **ESTIPULANTE** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 17.2** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

**18 CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 18.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

- 18.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 18.3** A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consenso entre o **ESTIPULANTE** e a **ICATUSEG**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

**19 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 19.1** As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.002721/2006-63, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) e também no site [www.icatuseguros.com.br](http://www.icatuseguros.com.br).
- 19.2** As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.
- 19.3** Em caso de divergência das disposições integrantes do Contrato e demais documentos, prevalece o Contrato.

\* A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal é responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

**20 INADIMPLÊNCIA**

- 20.1** A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.
- 20.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **ESTIPULANTE, ICATUSEG e INTERVENIENTE**.

**21 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE**



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**21.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

**22 CORRETORA**

**22.1** A corretora oficial da Apólice é a **UNIVM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, que na condição de **INTERVENIENTE**, declara ter conhecimento de todas as suas cláusulas, assumindo observar as obrigações contidas na Proposta de Contratação, neste Instrumento e na legislação em vigor.

**23 COMUNICAÇÃO:** Reclamações e esclarecimentos, de acordo com a sua natureza, poderão ser feitos pelos meios abaixo descritos:

- **Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP: 0800 021 84 84** (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- **Comunicação com a ICATUSEG S.A.:**
  - **4002-0040 – para capitais e regiões metropolitanas.**
  - **0800-2853000 – para demais regiões.**
  - **SAC: 0800 286 0110 (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos pelo telefone).**
  - **OUVIDORIA: 0800 286 0047, de 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados (ao ligar, tenha em mãos o número do protocolo de atendimento).**

**24 ASSINATURA ELETRÔNICA**

**24.1** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

**25 ANTICORRUPÇÃO E PLD**

**25.1** O **ESTIPULANTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98),



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

ainda que alteradas, modificadas ou substituídas de tempos em tempos, e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, diretores, representantes, procuradores, prepostos bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**25.2** O **ESTIPULANTE** se compromete a adotar medidas que visem impedir a prática das pessoas acima relacionadas e quaisquer outras pessoas envolvidas na consecução dos serviços pactuados, de atos em desconformidade com as legislações supracitadas.

**25.3** O envolvimento do **ESTIPULANTE** em quaisquer situações que desabonem a sua conduta de empresa idônea, e que venham a macular, ainda que de forma involuntária ou indireta, a imagem da **ICATUSEG**, das empresas a ela coligadas e/ou de seus clientes, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato, por iniciativa da **ICATUSEG**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

## **26 ÉTICA**

**26.1** O **ESTIPULANTE** se compromete a adotar os padrões de conduta ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta Profissional da **ICATUSEG**, disponível no site [www.icatuseguros.com.br](http://www.icatuseguros.com.br), o qual o **ESTIPULANTE** desde já declara conhecer e estar vinculada. Além disso, o **ESTIPULANTE** assegurará que seus empregados, representantes, prepostos, terceiros e colaboradores também respeitem o Código de Ética e Conduta Profissional da **ICATUSEG**, respondendo o **ESTIPULANTE**, solidariamente, pelos atos praticados que violem esta obrigação.

## **27 LGPD**

**27.1** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais objeto do Contrato apenas para fins lícitos e expressamente informados aos mesmos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares dos dados pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018) quando da sua entrada em vigor e demais normas legais e infralegais relativas à proteção de dados pessoais, ainda que alteradas, modificadas ou substituídas de tempos em tempos. As Partes declaram que possuem sistemas com requisitos mínimos de Segurança da Informação, que preconizam pela segurança e proteção de dados pessoais tratados e concordam em empregar meios razoáveis para proteção de dados armazenados nos respectivos sistemas.

## **28 FORO**



**Contrato de Seguro de Pessoas  
Acidente Pessoal Coletivo  
Apólice n.º 82.018.368**

**28.1** Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Apólice.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno de Souza Santos", is written over a faint, light grey watermark of the signature.

**ICATU SEGUROS S/A**  
(válido somente com duas assinaturas)